



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3128**  
**PROJETO DE LEI Nº 57/2003**

*“Dispõe sobre os livros didáticos nas escolas municipais”.*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica vedado nas escolas municipais, a adoção e aquisição de livros didáticos que venham de qualquer forma discriminar o ser humano, em relação a sua origem, credo religioso, raça, sexo, cor, idade ou qualquer outra forma de discriminação, a fim de que a educação seja promovida visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

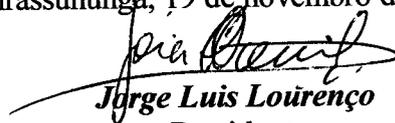
Art. 2º Incumbe à Secretaria Municipal de Educação adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de novembro de 2003.

  
**Jorge Luis Lourenço**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PROJETO DE LEI Nº 57/2003

*“Dispõe sobre os livros didáticos nas escolas municipais”.*

### ***A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:***

Art. 1º Fica vedado nas escolas municipais, a adoção e aquisição de livros didáticos que venham de qualquer forma discriminar o ser humano, em relação a sua origem, credo religioso, raça, sexo, cor, idade ou qualquer outra forma de discriminação, a fim de que a educação seja promovida visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

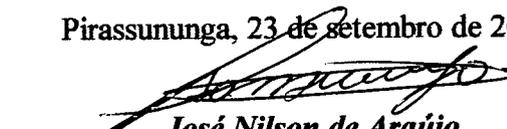
Art. 2º Incumbe à Secretaria Municipal de Educação adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

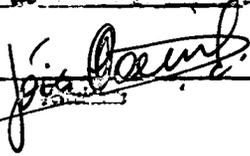
Pirassununga, 23 de setembro de 2003.

  
**José Nilson de Araújo**  
Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

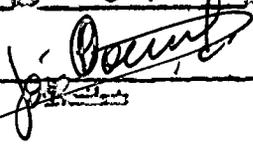
Pirassununga, 23 de 09 de 2.003

  
José Baur

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 23 de 09 de 2.003

  
José Baur

A Comissão de Educação, Saúde Pública e  
Assistência Social, para dar parecer.

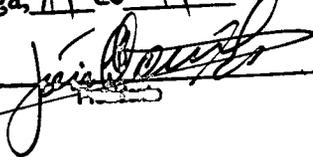
Sala das Sessões, 23 de 09 de 2.003

  
(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 11 de 11 de 2.003

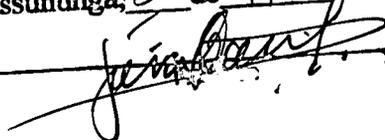
  
José Baur

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 8 de 11 de 2.003

  
José Baur



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



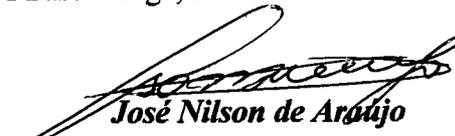
## JUSTIFICATIVA

Conforme cediço, as escolas adotam livros para enriquecer os ensinamentos ministrados em sala de aula. Através deles, as crianças tomam contato com o mundo do saber e das ciências o que contribui para a formação de sua personalidade.

Desta forma é imperioso que o material adotado e adquirido, em especial os livros didáticos, não contenham qualquer forma de discriminação a fim de se evitar que a escola, fonte de formação humana, seja canal de deturpação dos direitos humanos e conseqüente desvio de personalidade por parte dos alunos.

Assim, tendo em vista que não representará qualquer ônus em relação aos cofres públicos, acredito ser de bom alvitre a aprovação desta propositura a qual conto com o apoio dos nobres pares.

Pirassununga, 23 de setembro de 2003.

  
**José Nilson de Araújo**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811*

*Estado de São Paulo*

*E-mail: camara@lancernet.com.br*

*Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br*



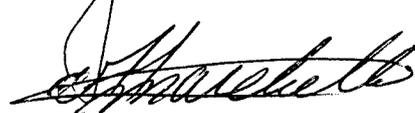
**PARECER Nº \_\_\_\_\_**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 57/2003, de autoria do Vereador José Nilson de Araújo, que “dispõe sobre os *livros didáticos nas escolas municipais*”, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 23/SETEMBRO/2003.

  
**Valdir Rosa**  
**Presidente**

  
**Antonio Tadeu Marchetti**  
**Relator**

  
**José Roberto Malachias Ferreira**  
**Membro**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

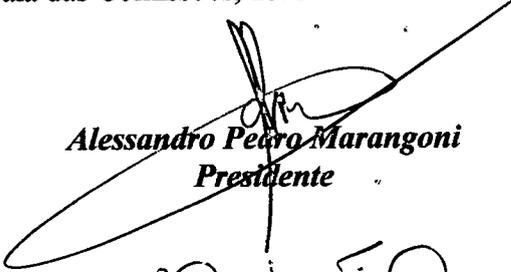


**PARECER Nº \_\_\_\_\_**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA**

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 57/2003, de autoria do Vereador José Nilson de Araújo, que “dispõe sobre os *livros didáticos nas escolas municipais*”, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 23/SETEMBRO/2003.

  
**Alessandro Pedro Marangoni**  
**Presidente**

  
**Edson Sidinei Vick**  
**Relator**

  
**Cristina Aparecida Batista**  
**Membro**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Síte: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



**PARECER Nº**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 57/2003, de autoria do Vereador José Nilson de Araújo, que “dispõe sobre os *livros didáticos nas escolas municipais*”, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 23/SETEMBRO/2003.

  
**Cristina Aparecida Batista**  
Presidente

  
**Paulo Roberto Ferrari**  
Relator

  
**Hideraldo Luiz Sumaio**  
Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**LEI Nº 3.220, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003**

*“Dispõe sobre os livros didáticos nas escolas municipais”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica vedado nas escolas municipais, a adoção e aquisição de livros didáticos que venham de qualquer forma discriminar o ser humano, em relação a sua origem, credo religioso, raça, sexo, cor, idade ou qualquer outra forma de discriminação, a fim de que a educação seja promovida visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 2º Incumbe à Secretaria Municipal de Educação adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

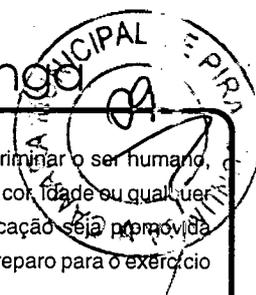
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de novembro de 2003.

  
- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.  
Secretário Municipal de Administração.  
acgm/.



pela Municipalidade.

§ 2º Além da pena administrativa prevista no parágrafo primeiro, será aplicado cumulativamente multa ao organizador ou responsável pela excursão, seja ela rodoviária ou aérea, no valor de 180 UFM (Unidades Fiscais do Município) por pessoa participante do grupo.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de novembro de 2003.

**Darcy Franco da Silveira**

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração.

\*\*\*\*\*

**LEI Nº 3.218, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003**

**A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica denominada de “José Cordeiro Tupá”, a rua 9, do loteamento denominado “Parque Clayton Malaman”, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de novembro de 2003.

**Darcy Franco da Silveira**

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração.

\*\*\*\*\*

**LEI Nº 3.219, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003**

**A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica denominada de “Aurora Alvarenga Tavelini”, a rua 2, do loteamento denominado “Parque Clayton Malaman”, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de novembro de 2003.

**Darcy Franco da Silveira**

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração.

\*\*\*\*\*

**LEI Nº 3.220, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003**

*“Dispõe sobre os livros didáticos nas escolas municipais”.....*

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado nas escolas municipais, a adoção e aquisição de

livros didáticos que venham de qualquer forma discriminar o ser humano, em relação a sua origem, credo religioso, raça, sexo, cor, idade ou qualquer outra forma de discriminação, a fim de que a educação seja promovida visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 2º Incumbe à Secretaria Municipal de Educação adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de novembro de 2003.

**Darcy Franco da Silveira**

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração.

\*\*\*\*\*

**LEI Nº 3.221, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003**

**A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica denominada de “José Luiz Franco de Oliveira”, a rua 18, do loteamento denominado “Parque Clayton Malaman”, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de novembro de 2003.

**Darcy Franco da Silveira**

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração.

\*\*\*\*\*

**LEI Nº 3.222, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003**

**A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica denominada de “Edvaldo Osório Pereira da Silva”, a rua 19, do loteamento denominado “Parque Clayton Malaman”, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de novembro de 2003.

**Darcy Franco da Silveira**

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração.

\*\*\*\*\*

**LEI Nº 3.223, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003**

**A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica denominada de “Paulo Moreira”, a rua 20, do loteamento